

ACÓRDÃO Nº 1641/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.585/2011-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Jucivaldo Salazar Pereira (091.106.741-87); Luiz Henrique Sampaio Guimarães (263.221.371-15); Sérgio Victor Tamer (005.414.192-34)
 - 3.2. Recorrentes: Jucivaldo Salazar Pereira (091.106.741-87); Luiz Henrique Sampaio Guimarães (263.221.371-15); Sérgio Victor Tamer (005.414.192-34).
4. Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Advogado constituído nos autos: Fernando de Carvalho e Albuquerque (OAB/DF 30.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar, em desfavor do Acórdão 3.818/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.818/2013-1ª Câmara a seguinte redação:

“9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Pereira Salazar;

9.3 aplicar individualmente aos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Pereira Salazar a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, ‘a’, do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor”;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Tribunal Superior Eleitoral.

10. Ata nº 13/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-13/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador